



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº. 95.587.663/0001-60

Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85.350-000

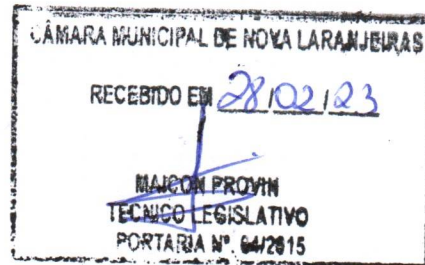
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br

Fone: (42) 3637-1202

**PARECER JURÍDICO, 28 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**PROJETO DE LEI 03/2023**

**AUTORIA: EXECUTIVO**



**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a reforma e reconstrução dos telhados dos prédios públicos danificados pela tempestade ocorrida em 23/02/2023 e que se encontram concedidos para o uso da Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Nova Laranjeiras - APAE.

**I – RELATÓRIO**

Trata - se de Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a autorização o Poder Executivo Municipal a realizar a reforma e reconstrução dos telhados dos prédios públicos danificados pela tempestade ocorrida em 23/02/2023 e que se encontram concedidos para o uso da Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Nova Laranjeiras – APAE.

É breve o relatório.

**II – DO MÉRITO**

Inicialmente, dispõe a Constituição Federal em seu art. 30, inciso I, que compete aos Municípios, legislar sobre **assuntos de interesse local.**

Igualmente, a Lei Orgânica Municipal em seu art. 11, inciso I, dispõe o seguinte:

**Art. 11** – Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

**I – legislar sobre assuntos de interesse local;**

Destarte, *in casu*, vislumbra-se que a proposta de lei visando a reconstrução dos prédios públicos afetados pela tempestade de 23/02/2023 é de competência e atribuição do chefe do poder executivo, eis que trata-se de assunto da administração pública local.

No caso em tela é público e notório que no dia 23/02/2023 o Município de Nova Laranjeiras teve inúmeros estragos nas propriedades privadas e prédios públicos do município, devido a tempestade e os fortes ventos ocorridos na referida data.

Conforme justificativa anexa ao projeto de lei, dentre os prédios públicos afetados e que merece em caráter de urgência ser realizado a sua reforma e reconstrução do telhado é o imóvel concedido para APAE.

Desta forma, depreende-se que o objetivo do projeto de lei é a autorização legislativa, para que o órgão executivo realize a reconstrução dos telhados e reforma de todos os danos causados nos prédios concedidos para APAE.

Ainda, vale ressaltar que o projeto de lei é acompanhado de impacto financeiro, declaração do ordenador e indicação fiscal das despesas a serem autorizadas.

Sendo assim, entendo que a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal, que impeça sua tramitação em plenário.

Saliento que não cumpre a esta procuradoria jurídica, manifestar-se sobre o mérito da proposta, cabendo analisar a sua natureza jurídica e os trâmites regimentais do projeto de lei.

Em razão do exposto, não verificado impedimento legal para tramitação do projeto de lei, friso que cabe aos vereadores analisar a oportunidade e conveniência, discutir e votar o mérito da questão em plenário, **inclusive fiscalizar a aplicação e execução da lei, caso aprovada.**

### **III – DA CONCLUSÃO**

Neste sentido, por tudo quanto exposto, opino pela tramitação do projeto de lei nº 03/2023.

Contudo, cabe ressaltar que o presente parecer não vincula e não reflete a opinião dos nobres vereadores, cabendo aos edis a apreciação do mérito da matéria para sua aprovação ou reprovação.

É o parecer.

S.M.J

Nova Laranjeiras(PR), 28 de fevereiro de 2023.

**DIOGO HENRIQUE SOARES**  
**PROCURADOR JURÍDICO**  
**OAB/PR 48.438**

